



Florianópolis, 09 de maio de 2022

Correio Eletrônico Circular SEF/DIAT/Nº 08 / 2022

ASSUNTO: GESBEBIDAS - Valor do PMPF de bebidas frias próximo ao valor da operação própria

Prezado(a) Senhor(a)

A Secretaria de Estado da Fazenda de Santa Catarina reitera o previsto no art. 42, Anexo 3, RICMS/SC, que estabelece que nas operações com bebidas frias (Cerveja, Chope, Refrigerante, Energético e Isotônico) a base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária é o Preço Médio Ponderado a Consumidor Final (PMPF).

Porém, temos observado que em muitas operações de comercialização de bebidas frias, realizadas por substitutos tributários (fabricantes, importadores ou distribuidores), o valor da operação própria tem se aproximado do valor fixado para o PMPF. Alertamos que, nesse caso, deve ser observado o procedimento previsto no § 4º, art. 19, Anexo 3, RICMS/SC.

“§ 4º Nas operações internas e interestaduais, quando o valor da operação própria for igual ou superior a 90% do PMPF ou do preço final a consumidor sugerido pelo remetente, a base de cálculo será calculada de acordo com inciso IV do caput deste artigo”.

O inciso IV do caput do artigo 19 estabelece que:

“Art. 19. Ressalvado o disposto no Capítulo VI, a base de cálculo do imposto para fins de substituição tributária em relação às operações subseqüentes será:

IV – na falta dos critérios definidos nos incisos I a III do caput deste artigo, o somatório das seguintes parcelas:

a) o preço praticado pelo remetente;

b) o montante dos valores de seguro, frete, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros; e

c) a margem de valor agregado (MVA), inclusive lucro, relativa às operações ou prestações subseqüentes, estabelecida no Anexo 1-A do Regulamento ou no Capítulo VI”.

Em resumo, nas operações com bebidas frias, a base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária é o PMPF. No entanto, se o valor da operação própria for igual ou superior a 90% do PMPF, então a base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária será determinada pela aplicação da MVA.

Atenção: a situação acima (determinação da base de cálculo do ICMS ST pela MVA e não pelo PMPF) é transitória, não retira o produto da listagem de PMPFs e deve prevalecer até que haja o reajuste do PMPF (a pedido do contribuinte ou de ofício pelo Fisco).

Atenção: a utilização incorreta da base de cálculo do ICMS ST, de operações com origem nesta ou em outras unidades da federação, pode ensejar a cobrança da diferença do imposto do destinatário da mercadoria, nos termos do § 4º, art. 37 da Lei 10.297, de 26 de dezembro de 1996.



EXEMPLO 1 – operação com cerveja

- Valor do PMPF fixado para o produto: R\$ 10,00.
- Valor da operação própria: R\$ 5,00

Nesse caso, a base de cálculo para fins de substituição tributária é o PMPF, ou seja, R\$ 10,00.

EXEMPLO 2 – operação com cerveja

- Valor do PMPF fixado para o produto: R\$ 10,00.
- Valor da operação própria: R\$ 9,50

Nesse caso, o valor da operação própria é superior a 90% do PMPF. Então, a base de cálculo para fins de substituição tributária passa a ser:

$R\$ 9,50 + 140\% \text{ (MVA)} = R\$ 22,80$

Atenção: o valor da operação própria é obtido pelo somatório do preço praticado pelo remetente com o montante dos valores de seguro, frete, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros. A MVA de cada uma das bebidas frias está fixada no Anexo 1-A do RICMS/SC.

Atenção: a orientação acima independe do enquadramento fiscal do contribuinte (pertencente ou não ao Simples Nacional) e do fabricante estar ou não utilizando o benefício do crédito presumido concedido às microcervejarias.

DÚVIDAS FREQUENTES:

1. **Meus custos cresceram bastante dos últimos meses e o valor da operação própria com meus produtos é igual ou superior a 90% do PMPF do produto. Posso solicitar o aumento do valor do PMPF?**

Resposta: Sim. O procedimento para revisão de PMPF está disponível no endereço abaixo.

https://www.sef.sc.gov.br/arquivos_portal/servicos/106/Solicitacao_de_Revisao_de_PMPF_V.02.pdf

2. **Posso deixar de utilizar o PMPF e passar a utilizar da MVA com critério para a formação da base de cálculo para fins de substituição tributária?**

Resposta: Não. O art. 42, Anexo 3, RICMS/SC, estabelece que nas operações com bebidas frias a base de cálculo do ICMS para fins de substituição tributária é o PMPF. A MVA é utilizada para a determinação da base de cálculo do ICMS ST de bebidas frias somente para produtos em lançamento (antes da publicação do PMPF) ou quando o valor da operação própria for igual ou superior a 90% do PMPF.

Cabe ressaltar que o presente comunicado não configura início de ação fiscal, para fins do disposto nos artigos 114 a 119 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 22586/84.

Eventuais dúvidas podem ser dirimidas na Central de Atendimento Fazendária (CAF), no site desta secretaria na Internet, usando o link:



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

<https://caf2.sef.sc.gov.br/Views/Shared/NovoTicket.aspx> (assunto: **ICMS**).

Cordialmente,

Danielle Kristina dos Anjos Neves
Gerente de Fiscalização

Lenai Michels
Diretora de Administração Tributária

Avisos de caráter geral:

Atenção: por gentileza, não responda este e-mail, esta conta é utilizada apenas para envio -- encaminhe suas dúvidas de acordo com o instruído no texto acima.

Outros Correios Eletrônicos Circulares como este estão disponíveis para consulta no site da SEF, no endereço:

<http://www.sef.sc.gov.br/servicos/servico/128>

ATENÇÃO: Contabilistas credenciados no DTEC recebem este comunicado em suas caixas postais eletrônicas. Em breve, serviços como estes e outros poderão ser migrados exclusivamente para o DTEC. Portanto, a SEF recomenda que **tanto contabilistas quanto empresas se credenciem no sistema:**

<https://www.sef.sc.gov.br/dtec>

(Dúvidas? suporte-dtec@sef.sc.gov.br)

Contabilistas podem acompanhar o credenciamento das empresas pelas quais são responsáveis através da aplicação "DTEC - Gerenciamento de credenciamento para contabilistas":

<https://sat.sef.sc.gov.br/tax.NET/Sat.Dtec.Web/Gerenciamento/ConsultaGruposCredenciados.aspx>